



## **LEI N.º 1.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Altera o artigo 4º da Lei nº 1.195, de 19 de maio de 2009.”

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei nº 1.195, de 19 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil Organizada.

**§ 1º** – A representação no Conselho Municipal do Meio Ambiente será por membros da sociedade civil organizada e do Poder público.

#### **1. Representantes de Órgãos Governamentais:**

- a. 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. 1 (um) representante da EMATER / RJ;
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- g. 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Fidélis;

#### **2. Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a. 1 (um) representante do setor industrial;
- b. 1 (um) representante do setor comercial;
- c. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- d. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e. 2 (dois) representantes de Associação de Produtores e Moradores.
- f. 1 (um) representante de ONGs vinculadas ao Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - Os representantes dos órgãos governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos seus superiores imediatos.

**§ 3º** - Os representantes da sociedade civil organizada bem como seus suplentes serão eleitos em fórum próprio.

**§ 4º** - O presidente e vice-presidente serão eleitos em assembléia geral do Conselho.

**§ 5º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI  
PREFEITO MUNICIPAL